



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 329, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe Sobre o Plano Plurianual  
do Município de Taquarana para o  
Quadriênio 2002/2005 e contém outras  
providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam estabelecidas as metas e prioridades da Administração para o Quadriênio 2002/2005 que serão financiadas com os recursos previstos nos Anexos I desta Lei.

Art.2º - Os objetivos e ações da administração para o Quadriênio 2002/2005, consolidadas por programas, são aqueles constantes do Anexo II desta Lei.

Art.3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Taquarana para o quadriênio 2002/2005, contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos III a V desta Lei.

Art. 4º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos III a V desta Lei serão estruturadas em Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Ações, Valor e Percentual da Meta Física.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações, conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.

Art. 5º - Os valores constantes desta Lei estão orçados a preços de 2002 e poderão ser atualizados a partir de 2003 até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS

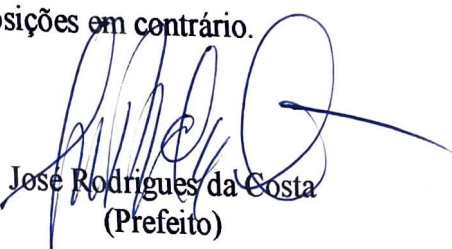
GABINETE DO PREFEITO

Art 8.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art 9.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.



José Rodrigues da Costa  
(Prefeito)

Esta Lei foi publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.



Francisco José Tenório Magalhães  
(Assessor Especial do Prefeito)